



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



PARECER Nº 96 / 2023 – CCI/PMM

PARECER DO CONTROLE INTERNO – 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO.

DAS IDENTIFICAÇÕES:

LEGENDA: S – (SIM); N – (NÃO); OBS – (Observações que se fizerem necessárias)

MODALIDADE	LICITAÇÃO > PREGÃO SRP Nº 19/2021
CONTRATADO	GRÁFICA MATEUS LTDA. CNPJ. Nº 24.903.231/0001-73
CONTRATO Nº	20230034 > FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VIGÊNCIA	01/01/2024 ATÉ 31/12/2024
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL

DOS FATOS:

Chegou à esta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, para manifestação de visibilidade e legalidade do parecer sobre a regularidade do **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230034, EM CONFORMIDADE COM O PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2021**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS ESPORTIVOS**, com destinação à atender as necessidades **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM-PA**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL MARAPANIM-PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Trav. Floriano Peixoto, nº 211 – Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, inscrita no CNPJ: 05.171.681/0001-74, representada neste ato representado pelo(a) **PREFEITO, Sr. CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, portador do CPF nº 627.853.112-72 e RG nº 3173858 SSP/PA, em conviência com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado neste ato pelo(a) **SECRETÁRIO Sr.(a) IDEVAL DA SILVA VELASCO**, portador do CPF nº 128.506.322-87 e RG Nº 3269411 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa Jurídica empresa **GRÁFICA MATEUS LTDA**, portador do CNPJ nº: **24.903.231/0001-73**, sediada a Quadra Trinta e Cinco Conjunto Roraima Amapá, Rua Nova Cintra, nº 25, Bairro: Maguari – Ananindeua-PA, neste ato representado por **OZIEL CHAGAS DOS SANTOS**, portador do RG sob o nº 3136576, 3ª via e do CPF sob o nº 735.123.462-00, doravante e denominada **CONTRATADO**, que entre si, celebram o referido 1º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo do contrato identificado acima. A seguir, publicamos nossas atribuições com base nas legislações pertinentes.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Eu, **ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL**, CPF: 920.835.602-72. RG 4710565 PC-PA, LOTADO NO CARGO DE **COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO; DECRETO 011/2023**. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, da Lei Municipal 1.946/2022 de 11 de julho de 2022 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, após análise minuciosa da formalização do processo para o 1º termo aditivo de prorrogação de prazo acima referendado, a Coordenação Interna do Município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, passamos a opinar com base em nossas considerações. A seguir, publicamos a fundamentação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO DE PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo por meio fundamentada no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme se lê: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ Toda prorrogação de prazo, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

DO PARECER:

Com base em todo o procedimento acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade do **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM 12 MESES, NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024**, para a continuação da **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS ESPORTIVOS** com destinação a atender as necessidades **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM-PA**.

Antes ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato Administrativo nº **20230034**, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

No que tange as análises procedimentais para o 1º termo aditivo de prorrogação de prazo em epígrafe, jugamos que, nenhuma anormalidade foi observada, os documentos estão regularmente adequados as exigências da formalização do processo.

Portanto, está **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 57 do §2, da Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Marapanim entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do 1º Termo Aditivo de prorrogação de Prazo é **VÁLIDA**.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo o presente Aditivo e opinamos pela realização do 1º termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato administrativo nº **20230034**, em conformidade com o **PREGÃO SRP nº 19/2021**.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

É o parecer

Salvo Melhor Juízo.

MARAPANIM-PA, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.
DECRETO N.º 11/2023.